

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1980

NÚMERO 119

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 15.254, DE 26 DE JUNHO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 13, do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aprimoramento das técnicas orçamentárias do Orçamento Programa Interativo, onde os procedimentos a serem adotados pela Administração possibilitarão ao Executivo a obtenção de elementos de decisão mais precisos,

considerando que a nova metodologia dará maiores atribuições ao Grupo de Planejamento Setorial, que, para desempenhá-las, necessitará de um suporte técnico-administrativo,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 13 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 — O Grupo de Planejamento Setorial, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 47.830, de 16 de março de 1967, terá a seguinte organização:

I — representante da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento,

II — representante do Departamento Técnico Normativo,

III — o Assessor Técnico da área de Finanças,

IV — Equipe Técnica; composta por um representante, de nível universitário, de cada Unidade orçamentária, indicado pelos seus dirigentes.

§ 1.º — O Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial será escolhido pelo Secretário.

§ 2.º — Os componentes do Grupo de Planejamento Setorial serão designados por Resolução do Secretário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 15.255, DE 26 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre o re-estabelecimento de etapas alimentares em Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 13.481, de 25 de abril de 1979, que vedou a concessão de etapas alimentares nas Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde ocasionou dificuldades de ordem operacional aos nosocômios abrangidos pela medida;

considerando que determinados hospitais por possuírem características peculiares e/ou por se localizarem a distância considerável dos centros urbanos necessitam contar com funcionários e servidores residentes;

considerando que alguns hospitais encontram maiores dificuldades no recrutamento de pessoal e na sua fixação em seus locais de trabalho;

considerando que a concessão de etapas alimentares nas condições em que anteriormente eram deferidas, na realidade acarretava despesa pouco significativa para o Erário Público,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecido o fornecimento de etapas alimentares aos funcionários e servidores que as recebiam anteriormente à data da vigência do Decreto n.º 13.481, de 25 de abril de 1979, residentes nas seguintes Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde:

I — Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

a) Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru;

b) Hospital Santo Angelo, em Moji das Cruzes;

c) Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, em Itu;

II — Coordenadoria de Saúde Mental:

a) Departamento Psiquiátrico II, em Franco da Rocha;

b) Centro de Reabilitação de Casa Branca, em Casa Branca;

c) Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto;

d) Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro, em Santa Rita do Passa Quatro;

e) Hospital Clemente Ferreira, em Lins;

f) Hospital Psiquiátrico Pinel, em Pirituba;

g) Hospital “Prof. Cantídio de Moura Campos”, em Botucatu.

Artigo 2.º — A concessão de etapas alimentares a outros funcionários e servidores não incluídos no artigo anterior, deverá ser solicitada e justificada pelo Diretor da Unidade Hospitalar correspondente, aprovada pelo respectivo Diretor do Departamento e formalizada por meio de portaria do Coordenador.

Artigo 3.º — O presente decreto será regulamentado no prazo de 30 dias, por resolução do Secretário da Saúde, que fixará, inclusive, a quantidade de cada gênero a ser fornecido em forma de etapa alimentar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 13.481, de 25 de abril de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 15.256, DE 26 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto

Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

### NESTA EDIÇÃO

#### DECRETOS

- Dando nova redação ao artigo 13, do Decreto n.º 52.182, de 16-7-69 ..... página 1
- Dispondo sobre o restabelecimento de etapas alimentares em unidades hospitalares ..... página 1
- Dispondo sobre concessão de subvenção ..... página 1
- Dando ao Instituto do Coração do Hospital das Clínicas nova denominação ..... Página 2
- Autorizando a doação de materiais usados ..... Página 2

#### CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas ..... Página 72
- Atendentes para a Secretaria da Saúde — Reabertura de inscrições ..... Página 74
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Inscrições .... Página 74
- Servidores para o IAMSPE — Classificação e convocação ..... Página 77
- Livre docência e professor titular para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições .... Página 80
- Contador para o TCE — Classificação e convocação .... Página 82

#### COMUNICADOS

- Abertura de inscrições para a Quinta Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública a nível de Pós-Graduação na FUNDAP

## BOLETIM JUCESP

Conforme convênio celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado S/A e a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Diário Oficial edita, semanalmente, às quintas-feiras, um suplemento denominado BOLETIM JUCESP, que integra o seu caderno INEDITORIAIS. Os assinantes do INEDITORIAIS receberão também o Boletim JUCESP, sem qualquer ônus.

### AGÊNCIA CENTRAL DA IMPRENSA OFICIAL (GALERIA PRESTES MAIA)

Nova Agência Central da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, está funcionando na Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú.

Além das seções de Publicidade, Assinaturas e Xerox, instaladas no local, podem ser ali adquiridos exemplares do Diário Oficial do Estado, modelos oficiais, folhetos e volumes editados pela IMESP.

Aberta de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

TELEFONES: 37-2380 (Venda Avulsa e Xerox)  
37-3015 (Assinaturas e Publicidade)